



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 716/93 , de 08 de outubro de 1993.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Salários, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e especialmente na Lei nº 8.542/92 e na Lei concernente ao Projeto de Lei de conversão nº 18/93, e por suas exigências contidas na LOM e Regimento Interno, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam assegurados aos servidores Público Municipal: estatutários, comissionados, aposentados, pensionistas e contratados em caráter de excepcionalidade, o reajuste em seu salário base, nos meses de Janeiro, Maio e Setembro, pela aplicação do FAS.

§ 1º - Serão assegurados aos servidores Municipal, o reajuste de 73,58% (setenta e três, ponto cinquenta e oito) por cento, a partir de setembro, e antecipações salariais mensais em percentual correspondente a parte da variação do IRSM, a ser ficado pelo Governo, que excedera 10% (dez por cento) no mês anterior ao da sua concessão, nos meses de outubro, novembro, dezembro, fevereiro, março, abril, junho, julho e agosto, as quais serão deduzidas por ocasião dos reajustes quadrimestrais previsto no Caput deste artigo.

§ 2º - Por ocasião da aplicação dos reajustes e antecipações de que trata este artigo, o valor do salário base mensal será arredondado para a unidade de cruzeiro real, imediatamente superior.

ARTIGO 2º - Caso a variação real do salário dos servidores, calculada na forma do parágrafo único deste artigo, resulte inferior à variação real do PIB "per capita", considerados apenas os casos em que esta variação seja positiva, o salário incorporará, no mês de maio do ano subsequente, aumento correspondente à diferença entre estas variações.

§ ÚNICO - A variação real anual do salário corresponderá à divisão da soma dos salários nos doze meses do ano de referência pela soma dos salários nos 12 (doze) meses do ano imediatamente anterior, corrigindo-se todos os valores pela variação acumulada do IRSM entre o mês de competência e o mês de dezembro do ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

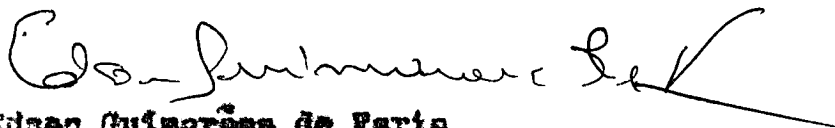
de referência.

ARTIGO 1º - Ficam mantidos os efeitos e benefícios assegurados pela Lei 689/93, de 29.04.93.

§ 1º - Nenhum servidor público municipal, até mesmo comissionados poderão em hipótese alguma perceber salários maiores que os valores pagos aos senhores vereadores.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.09.1993, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Goiânia, aos 08(oito) dias do mês de outubro de 1993.


Edson Guimarães da Faria
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"SANCÃO À LEI Nº 716/93, de 08.out.1993."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, EDSON GUIMARÃES DE FARIA, no uso de suas atribuições legais, após receber do representante do Poder Legislativo, devidamente aprovado pelo Plenário o Projeto de Lei nº 716/93, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Salários, e dá outras providências", na Sessão ordinária do dia 06.10.93, de autoria do Executivo, pelo presente ATO SANCIONO-O, passando, destarte, em Lei com o nº de 06.10.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA-GOÍAS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 1993.

Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.